



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 147/2022

**SOBRE:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma cadeira de rodas pelas farmácias e drogarias privadas do município de Sorocaba para uso dos seus clientes e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º As farmácias e drogarias privadas do Município de Sorocaba serão obrigadas a disponibilizar uma cadeira de rodas para uso dos seus clientes, durante a prestação dos seus serviços farmacêuticos ou compra dos medicamentos e insumos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de disponibilização da cadeira de rodas abrange o percurso necessário para o deslocamento do cliente do estacionamento da farmácia ou drogaria até o espaço do estabelecimento, onde será realizado o serviço farmacêutico ou a compra do medicamento ou insumo.

Art. 2º As farmácias e drogarias terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequar a sua estrutura para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira autuação;

II – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova autuação, após a constatação de infração reiterada, sem prejuízo da cobrança das multas já aplicadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de setembro de 2022.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Presidente - Relator*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*